CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 34/2021

AUTORIA DO PROJETO: VEREADORA MARTA RODRIGUES

EMENTA: "Dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de médios e grandes produções de eventos e festas populares públicos ou privados no Munícipio de Salvador, e dá outras providências. "

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 34/2021, de autoria da vereadora Marta Rodrigues que dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de médios e grandes produções de eventos e festas populares públicos ou privados no Munícipio de Salvador, e dá outras providências.

O presente parecer técnico jurídico tem como finalidade avaliar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 34/2021, de autoria da Vereadora Marta Rodrigues, que trata sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de eventos de médio e grande porte no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A competência para legislar sobre coleta de resíduos sólidos, especialmente em eventos, se insere no âmbito do interesse local, conforme disposição do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Portanto, verifica-se que a Câmara Municipal de Salvador tem competência para deliberar sobre a matéria.

Portanto, o Projeto de Lei se coaduna com os princípios da legalidade, proporcionando um marco regulatório para a gestão dos resíduos sólidos em eventos de médio e grande porte. Ele detalha as exigências que deverão ser cumpridas pelos organizadores de tais eventos, promovendo a sustentabilidade e a inclusão social.

2. DO IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL

A proposição de contratar prioritariamente associações, cooperativas e organizações de catadores de materiais recicláveis fomenta o desenvolvimento socioeconômico dessas entidades, promovendo a geração de renda e empregos, especialmente para pessoas de baixa renda.

Ademais, o projeto está alinhado com as diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que prevê ações integradas e compartilhadas com os diversos setores da sociedade visando à sustentabilidade. A inclusão de cooperativas e organizações de catadores, de acordo com o Projeto de Lei, também está em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, notório que o projeto em análise promove a sustentabilidade ambiental, a inclusão social e o desenvolvimento econômico.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 34/2021.**

Sala das Comissões, 01 abril de 2025.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves.

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

David Rios

Marta Rodrigues